

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 054/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
AO DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, COM  
VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
PROVOCADA PELO CORONAVIRUS – COVID-  
19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 053, de 17 de março de 2020 e, tendo o agravamento da situação de emergência em saúde pública no País, o que requer a adoção de medidas complementares de prevenção à vida dos servidores públicos municipais e a uniformização de procedimentos, para evitar que estes venham a se contagiar com o vírus COVID-19, colocando, assim, em risco os respectivos familiares.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de março de 2020, os servidores municipais lotados nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal passam a cumprir ao horário de expediente das 8h00m às 12h00m, de segunda a sexta-feira, com exceção daqueles que, pela essencialidade de sua função, na área da saúde pública e de assistência social devam cumprir os protocolos do setor, na forma determinada pelos entes federal e estadual, na prevenção e combate a doença e, também, de atenção e assistência social ao cidadão, que, como decorrência da pandemia, necessita do apoio público.

§ 1º. Incluem nessas unidades, os postos avançados da Agência do Trabalhador, do SINE, do SEBRAE, do DETRAN, que, igualmente, passarão cumprir os expedientes consoantes aos protocolos determinados pelas suas coordenadorias técnico-administrativas.

§ 2º. As chefias dos servidores municipais das áreas administrativas deverão, no período determinado neste Decreto, organizar as estruturas dos respectivos setores, de modo a fazer com que estes tenham as suas bancadas de trabalho afastadas uns dos outros, a uma distância de, no mínimo, 2 (dois) metros, bem como orientar eventuais escalas de trabalho, caso não seja possível a adaptação física dos setores.

§ 3º. Fica recomendado ao servidor público municipal que evite o contato e a proximidade com os seus colegas, o fazendo tão somente dentro do estritamente necessário, para o desenvolvimento das ações de trabalho e, ainda, assim, com todos os cuidados de proteção que venham a ser recomendados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 053, de 17 de março de 2020, sendo que os servidores municipais com idade acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, bem como as gestantes e lactantes deverão obrigatoriamente se afastar do ambiente físico de trabalho, realizando as suas atividades laborativas de forma remota, ou seja, na sua própria casa.

§ 1º. Nesses casos, o servidor deverá, formalmente, requerer o seu afastamento, fazendo menção a sua condição e, em tendo, apresentar os documentos/atestados que a comprovem.

§ 2º Na impossibilidade técnica e operacional da realização do trabalho remoto pelos servidores relacionados neste artigo, estes deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

***HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES***

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Janete Baido dos Santos Paes

**Código Identificador:**C42AE913

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>